

Folha n.º _____

Processo n.º 053.000.936/2013

Rubrica: _____ matr.1403702



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º
77/2013 – CBMDF, nos termos do Padrão nº
06/2002.
Processo nº: 053.000.936/2013.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, CNPJ nº 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pelo Ten-Cel. QOMB/Comb. Cláudio da Silva Santos, portador do CI nº 04800-CBMDF e do CPF nº 516.738.601-25, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF de acordo com o art. 7º, inciso XVI do Decreto nº 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria nº 21, de 24/03/2011 e a **IMPrensa Nacional**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, CEP. 70.610-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada Contratada, representada neste ato por seu Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional, Jorge Luiz Alencar Guerra, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 380.252 SSP/DF e do CPF nº 052.028.333-34, nomeado através da Portaria nº 186, de 9.11.2004, da Casa Civil da Presidência da República, e Portaria nº 143, de 27.6.2012 da Imprensa Nacional.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 56/2013, do Projeto Básico (fls. 04 a 07), baseada nos art. 25 e 26 da Lei nº 8.666/93 e por se tratar de contratação com órgão cuja competência é "publicar e divulgar atos oficiais da Administração Pública Federal", conforme Decreto nº 5.135, de 7/7/2004, combinado com o artigo 1º do Regimento Interno da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria nº 147, de 9/3/2006.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União, inclusive em suplemento, de atos oficiais e demais matérias de interesse do CBMDF, consoante especifica o Projeto Básico (fls. 04 a 07), que passam a integrar o presente termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos art. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.



4.2 – As matérias deverão ser enviadas por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom, as matérias para serem publicadas, obedecendo aos padrões determinados pela Contratada, conforme a Portaria nº 268, de 05/10/2009-Imprensa Nacional, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEDEC; que obedecerão envio e padronização específica, conforme Portaria nº 268, de 05/10/2009;

4.3 – A Contratada deverá receber as matérias, na forma prevista no item acima, configurá-las e formatá-las consoante a Portaria nº 268, de 05/10/2009, publicá-las dentro do prazo estabelecido conforme a Portaria nº 268, de 05/10/2009.

4.4 – O Contratante, após a publicação das matérias, fará a conferência do conteúdo das matérias publicadas com os originais encaminhados à Contratada ou com o texto digitado no sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEDEC.

4.4.1 – Caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado imediatamente à contratada para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, conforme disposto no Decreto n.º 4.520/2002 e da Portaria nº 268, de 05/10/2009.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), devendo a importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ser atendida à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento de 2013, e enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas no orçamento de 2014.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 73901

II – Programa de Trabalho: 300320053

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100 (FCDF)

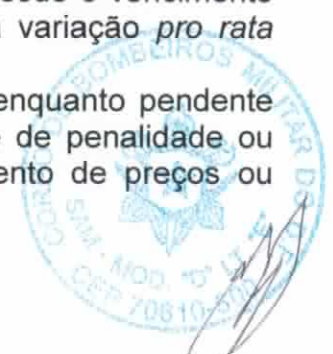
6.2 – O empenho inicial é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 00520/2013, emitida em 10/07/2012, na modalidade estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

7.2 – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata temporis* do INPC;

7.3 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).



Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Nona – Da responsabilidade do Distrito Federal

9.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

9.2 - Durante a vigência deste Contrato, o Contratante deverá:

9.2.1 - Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

9.2.2 - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima;

9.2.3 - Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

9.2.4 - Encaminhar à Contratada, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela Contratada, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC; que obedecerão envio e padronização específica, conforme Portaria nº 268, de 5.10.09.

9.2.5 - configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoante os padrões técnicos de preparo descritos no Art. 42, 43, 44, 46, 47, 48 e 49 da Portaria nº 268, de 05/10/2009.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da execução deste Contrato;

10.2 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.3 - Caberá à Contratada enquanto vigorar este Contrato:

10.3.1 - Publicar as matérias encaminhadas pela Contratante, dentro do prazo estabelecido, conforme Portaria nº 268, de 05/10/2009.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante Termo Aditivo, com amparo pela Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



Cláusula Décima Terceira – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Décima Quarta – Do Executor

O Distrito Federal, por meio do CBMDF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas contidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 32.598/2010 (Normas de Execução Orçamentárias, Financeira e Contábil).

Cláusula Décima Quinta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil a contar da data da assinatura do contrato.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

Brasília-DF, 11 de julho de 2013.

Pelo Distrito Federal:

Cláudio da Silva Santos – Ten-Cel. QOBM/Comb.
Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF



Marilton SANTANA Junior
TC QOBM - Mat. 1399856

Pela Contratada:

Jorge Luiz Alencar Guerra
Coordenador-Geral de Publicação e
Divulgação